



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

OFÍCIO-CMC/ADM N° 290/2023

Cariacica/ES, 30 de outubro de 2023.

Exmº. Sr.

Euclério de Azevedo Sampaio Junior

Prefeito Municipal de CARIACICA – ES

31/10/2023, 10:16

sei.cariacica.es.gov.br/Sistema/Etiqu...

Processo: 37627/2023

Procedência: CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA - CMC

Data e Hora: 30/10/2023 17:32:52

Área do Processo: ELETRÔNICO

Tipo: Solicitação Geral (Interno): 8624/2023

Assunto: OFÍCIO-CMC/ADM N° 290/2023,

ENCAMINHA O AUTÓGRAFO N° 178/2023,

CORRESPONDENTE AO PROJETO DE LEI

EXECUTIVO N° 071/2023.

<https://sei.cariacica.es.gov.br/Sistema/Etiquetas/Etiqueta...> 1/1

Encaminhamos a V. Exª. O AUTÓGRAFO n° 178/2023, correspondente ao PROJETO DE LEI EXECUTIVO N° 71/2023 – AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL - MENSAGEM N. 132/2023 - PROJETO DE LEI N. 071, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023, DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO PARCIAL DA LEI MUNICIPAL N. 5.754/2017, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA EXCEPCIONAL DE INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Aprovado nesta Câmara na Sessão Ordinária realizada no dia 30/10/2023.

Respeitosamente,

KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO

Presidente



Bod BR 262 - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande - Cariacica/ES - CEP 29.140-052 -

Autenticar documento em <http://cariacica.camaraesempaper.com.br/autenticidade> com o CNPJ 27.469.875/0001-02 ou N.º de inscrição estadual 300.920.027/3026-8255 conforme MP n.º 2.200-9/2001 em sua íntegra disponível em www.camaraes.org.br Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 178/2023
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 71/2023
PROCESSO Nº 3026/2023

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 071**. Envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO PARCIAL DA LEI MUNICIPAL Nº 5.754/2017, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Art. 1º O caput do artigo 1º da Lei nº 5.754, de 06 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato administrativo, por prazo determinado, em caráter temporário, para atender às necessidades de excepcional interesse público, dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal.” (NR)

Art. 2º O parágrafo único do artigo 6º da Lei nº 5.754, de 06 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Excetua-se do disposto no "caput" deste artigo as contrafações temporárias para atender a situações decorrentes de

1





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 178/2023
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 71/2023
PROCESSO Nº 3026/2023

calamidade pública ou surtos epidêmicos ou endêmicos, cuja verificação será atestada pela Secretaria Municipal competente ou, no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Cariacica, pelo Diretor-Presidente.”
(NR)

Art. 3º Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 7º da Lei nº 5.754, de 06 de junho de 2017, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. No âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Cariacica, as contratações somente poderão ser efetivadas com observância de dotação orçamentária específica, devidamente justificada e autorizada pela Diretoria Executiva do IPC.”

Art. 4º O caput do artigo 9º da Lei nº 5.754, de 06 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º A remuneração do servidor contratado nos termos desta Lei será fixada com base na jornada de trabalho e na tabela de vencimentos, praticada pela administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal e corresponderá ao nível para o qual esteja sendo contratado, conforme previsão em edital próprio.” (NR)

Art. 5º Fica acrescido o inciso VIII no art. 13 da Lei nº 5.754, de 06 de junho de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 13

VIII – licença maternidade, adotante e paternidade, pelo prazo concedido ao servidor efetivo.”





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 178/2023
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 71/2023
PROCESSO Nº 3026/2023

Art. 6º Fica acrescido na Lei nº 5.754, de 06 de junho de 2017, o artigo 16-A com a seguinte redação:

“Art. 16-A O contratado nos termos desta Lei poderá autorizar a consignação em folha de pagamento, em favor de terceiros, na forma de ato regulamentar, até o limite de quarenta por cento da remuneração mensal”.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis 4.990/2013; 5.078/2013; 5.238/2014; 5.304/2014; 5.367/2015 e 6.191/2021.

Plenário Vicente Santorio Fantini, 30 de outubro de 2023.

KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO
Presidente

EDGAR PEDRO TEIXEIRA
1º Secretário

FLÁVIO ROBERTO DA SILVA
2º Secretário em exercício

